



**CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA E PARA A MANUTENÇÃO DO NIS  
2025 REFERENTE AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 089/2025- PROCESSO  
Nº 011/2025- DISPENSA Nº 001/2025**

**CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA E PARA A  
MANUTENÇÃO DO NIS 2025 REFERENTE AO CONTRATO DE  
PROGRAMA Nº 089/2025- PROCESSO Nº 011/2025- DISPENSA Nº  
001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E  
FRONTEIRAS - CONIAPE E O MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, com sede na AV. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE - CEP: 55192-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **HELIO LIMA ARAGAO FILHO**, brasileiro, RG Nº 02417886540 DETR/PE, CPF nº 049.992.924-16, com domicílio na Rua Dr. Arnaldo Monteiro, nº 140, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE - CEP. 55.192-415, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada por intermédio da Lei Municipal nº 2.001 de 01 de dezembro de 2011, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.196.515/0001-25, com sede da Rua Cabo Otávio Aragão, 334, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-355, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, doravante denominados de **CONTRATANTES** e o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edif. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone: (81) 3136-5355, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. Prefeito **JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, RG Nº 4.229.231 SDS/PE, CPF nº 811.116.574-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e em seu Decreto Regulamentador nº 7.508 de 28 de junho de 2011; na Lei Federal nº. 11.107/2005 e em seu Decreto Regulamentador nº. 6017/2007; na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde);



na Portaria MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010 (Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS); no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS do Ministério da Saúde; na Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998 (Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais); na Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000 (Sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e outras providências); na Lei Estadual nº 15.210 de 19 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco); na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) - em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº 11.107/2005; bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONIAPE, no Regimento Interno do Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS (Resolução Consorcial nº 002/2014), além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONIAPE e demais pertinentes ao tema;

**CONSIDERANDO**, também, o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; a **Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016** e a **Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016** (ambas do TCE/PE); e a **Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016**;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como no art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE, prevendo que **os entes consorciados somente entregarão recursos aos consórcios públicos mediante Contrato de Rateio**. Deve, pois, o Contrato de Programa ser devidamente custeado pelos respectivos Contratos de Rateio celebrados com os entes consorciados;

**CONSIDERANDO** a previsão normativa contida no Protocolo de Intenções do CONIAPE, no Parágrafo único, alínea "f" da CLÁSULA SÉTIMA, que dispõe que é de competência da Assembleia Geral a aprovação do Contrato de Rateio, previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;

**CONSIDERANDO** que foi instituída a Resolução CONIAPE Nº 060, de 01 de agosto de 2024, estimando a receita e fixando a despesa do CONIAPE para o exercício financeiro de 2025, cujo orçamento foi devidamente encaminhado aos municípios consorciados no prazo legal. Foi também instituída a Resolução Consorcial CONIAPE nº 001, de 22 de janeiro de 2021, devidamente aprovada em Assembleia Ordinária e reapreciada na Terceira Assembleia Ordinária ocorrida em 10/10/2023, estabelecendo os valores a serem pagos a título de rateio pelos municípios consorciados;

**CONSIDERANDO** a regulamentação estabelecida no § 1º do, art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 dispõe que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior aos das outras dotações que o



Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras suportam, **com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas** e ações contemplados em plano de plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que preceitua que os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, expressamente os que contemplam Contratos de Programa;

**CONSIDERANDO** o inciso XIV do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei Federal nº 11.107/2005, dispõe constituir ato de Improbidade Administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos, por meio da gestão associada, sem observar as formalidades previstas a lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade da celebração de Contratos de Rateio Administrativo dos Núcleos de Gestão com seus municípios consorciados, em função da despesa oriunda da composição dos respectivos núcleos, além do contrato de Rateio referente ao PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, serão formalizados os respectivos Contratos de Rateio que sustentarão, financeiramente, o Contrato de Programa nº 089/2025 e sua execução;

**CONSIDERANDO** o fato de cada Município Consorciado já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária, correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa, nos termos legais;

**CONSIDERANDO** a previsão estatutária possibilitando a instituição do rateio administrativo para a manutenção dos respectivos núcleos de gestão.

E por terem os contratantes justo e acertado, celebram o presente Contrato de Rateio do Programa e para a manutenção do NIS, a fim de disciplinar o Cronograma de Desembolso financeiro que regerá o Contrato de Programa nº 089/2025, bem como o custeio das despesas administrativas decorrentes da manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS, devendo reger-se pelas cláusulas e condições adiante expostas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto disciplinar o Cronograma de Desembolso financeiro que regerá o Contrato de Programa nº 089/2025 bem como o custeio das despesas administrativas decorrentes da manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS; essencial para a implementação, execução, manutenção e fiscalização da prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da



*Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras*  
demanda dos Municípios consorciados; tudo em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, nos moldes das legislações supramencionadas, com vistas à promoção de melhoria na prestação de serviços de saúde pelos entes consorciados, bem como ao aperfeiçoamento do acesso ao atendimento em saúde.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do NIS, dentre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de seu ambiente;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIS, previstas no Contrato de Programa firmado com o município **Santa Cruz do Capibaribe/PE**;
- c) Despesas de remuneração dos empregados do NIS, nelas incluídas a contratação de técnicos em saúde e dos serviços especializados da Coordenadoria Jurídica do CONIAPE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONIAPE

2. Caberá ao CONIAPE, por intermédio do NIS, além das obrigações estabelecidas no Contrato de Programa nº 089/2025, a realização das seguintes ações:

- I. Auxiliar o Município na execução do objeto deste instrumento, de modo que viabilizem a melhoria destes serviços públicos;
- II. Disponibilizar, ao município ora contratante, os serviços relacionados no Contrato de Programa em epígrafe durante a vigência deste contrato, limitados aos recursos pactuados;
- III. Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- IV. Prestar contas, mensalmente, aos municípios consorciados através de Relatórios Contábeis, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução do Contrato de Programa em testilha, enviando cópia dos documentos aos municípios consorciados;
- V. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do município contratante, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas, nos termos previsto no parágrafo quarto do artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005;
- VI. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO, em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados; e
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO-MEMBRO

3. O CONSORCIADO fica obrigado, além das obrigações determinadas no Contrato de Programa nº 089/2025, a:



- I. Adotar providências cabíveis para efetuar o repasse do valor de custeio mensal do Programa e da manutenção do NIS, repasse este correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas com a execução da prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados; tudo em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, nos moldes das legislações supramencionadas, com vistas à promoção de melhoria na prestação de serviços de saúde pelos entes consorciados, bem como ao aperfeiçoamento do acesso ao atendimento em saúde;
- II. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços demandados pelo consórcio, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- IV. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- V. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- VI. Emitir pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4. Estipula-se, com o presente instrumento, o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos de Programa em referência, de modo que:

a) No tocante à realização dos procedimentos médicos e especialidades, bem como relacionado aos demais serviços realizados pelos multiprofissionais de saúde, a contraprestação que deverá ser repassada ao consórcio pelo município será paga mediante apresentação da nota fiscal recebida pela prestadora dos serviços contendo a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pelo Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS do CONIAPE, cujo valor está fundamentado na tabela apresentada pelo Termo de Referência, parte integrante do Credenciamento nº 002/2021 realizado pelo CONIAPE, representando um valor total estimado de **R\$ 21.319.392,96 (vinte e um milhões trezentos e dezenove mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, em consonância com a Planilha apresentada no ANEXO ÚNICO - Planilha do Item 6.1., a da Cláusula Sexta do Contrato de Programa nº 089/2025.



**4.1.** A Cota deste Rateio Administrativo do NIS, referente ao Município-membro Contratante, será o repasse mensal correspondente ao percentual de 5% do valor da contraprestação paga ao CONIAPE pelo respectivo programa aderido; valor este que deverá ser repassado concomitantemente aos valores referente às despesas com o objeto deste instrumento.

**4.2.** Estima-se o valor dos respectivos contratos, fundamentando-se num planejamento para a capacidade complementar total que, porventura, o Fundo Municipal de Saúde irá programar, de modo que, na prática, esses valores dependerão da demanda/necessidade do ente consorciado contratante.

**4.3.** O CONSORCIADO deverá efetuar tal repasse financeiro no prazo máximo até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

**4.4.** As transferências financeiras que trata os itens 4. e 4.1., serão reguladas através de Contrato de Rateio correspondente, assim como serão realizadas mediante depósito bancário até o décimo dia do mês subsequente, na Caixa Econômica Federal Agência 2778, Operação 3703, c/c 575265142-1.

**4.5.** Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO consorciado, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no Contrato de Rateio, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava; ultrapassados cinco dias corridos, fica o CONTRATADO autorizado a proceder com a suspensão todos os serviços em favor dos CONTRATANTES descritos no presente Contrato de Programa.

**4.6.1.** Somente serão retomados os serviços após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente; sendo ainda facultado o parcelamento do débito.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

**5.** As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio e para a manutenção do NIS correrão nos moldes da dotação orçamentária acostada pelo município no item 6.6 da Cláusula Sexta do Contrato de Programa nº 089/2025.



## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante o exercício financeiro respectivo, acompanhando o prazo estabelecido no respectivo Contrato de Programa, devendo ser renovado no exercício seguinte, caso o prazo ultrapasse o exercício atual.

**Parágrafo Único.** Ao presente Contrato de Rateio de Programa será dada providenciada a devida publicidade, nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. Será considerado rescindido o presente contrato quando houver:

- I - Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- III - Em caso de extinção do CONIAPE ou da exclusão do Município-Membro.

7

## CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

8. No caso de rescisão antecipada, por exclusão ou decisão previamente justificada do município, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos Programas utilizados pelo ente.

**Parágrafo Único.** A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará, em tese, ato de improbidade administrativa, inculcado no Art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no Art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer controvérsias emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato que vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Caruaru/PE, 25 de agosto de 2025.

HELIO LIMA  
ARAGAO  
FILHO:04999292  
416

Assinado de forma  
digital por HELIO  
LIMA ARAGAO  
FILHO:04999292416

**HELIO LIMA ARAGAO FILHO**

Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE

SIMONE QUEIROZ  
ARAGAO DE  
ARAUJO:03609895438

Assinado de forma digital por  
SIMONE QUEIROZ ARAGAO DE  
ARAUJO:03609895438  
Dados: 2025.08.29 13:26:46  
-03'00'

**SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**

Secretária de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe /PE

JOSAFA  
ALMEIDA  
LIMA:81111657  
491

Assinado de forma  
digital por JOSAFA  
ALMEIDA  
LIMA:81111657491

**JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**

**Presidente do CONIAPE**

**Prefeito de São Caetano/PE**

8

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_